



**SERVIÇO SOCIAL E INSTRUMENTOS NORMATIVOS-LEGAIS NA  
TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DA PROFISSÃO NO BRASIL**

***SOCIAL SERVICE AND REGULATORY-LEGAL INSTRUMENTS IN  
THE SOCIO-HISTORICAL TRAJECTORY OF THE PROFESSION IN  
BRAZIL***

Patricia Lima do Nascimento<sup>1</sup>

**Resumo**

O presente artigo tem por objetivo resgatar os aportes teórico-metodológicos presentes na trajetória sócio-histórico profissional do Serviço Social desde o seu surgimento como profissão no Brasil até os dias atuais. Trata-se de estudo de reflexão teórica que pretende analisar também a importância dos instrumentos normativos-legais da profissão no direcionamento e respostas profissionais, tendo em vista a ameaça do conservadorismo em sua essência ou sob nova roupagem, além do cenário de crise contemporânea do capital em curso desde os anos de 1970, que afeta e reconfigura o âmbito do trabalho de maneira significativamente negativa.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Código de Ética; Brasil.

---

<sup>1</sup> Graduação em serviço social pela Universidade Federal Fluminense (2011) e mestrado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2015). Atualmente é assistente social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), atuando principalmente no atendimento e acompanhamento social dos estudantes da referida Universidade, no que se refere à encaminhamentos e orientações que se fizerem necessários para acesso dos mesmos aos auxílios e bolsas que compõem a assistência estudantil - UFRRJ, conforme Decreto 7234/2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como encaminhá-los para acesso às diversas políticas existentes dentro e fora do âmbito institucional.

### **Abstract**

This article aims to recover the theoretical and methodological contributions present in the socio-historical trajectory of Social Work from its emergence as a profession in Brazil to the present day. It is a theoretical reflection study that intends to analyze also the importance of legal-normative instruments of the profession in directing and professional responses, considering the threat of conservatism in its essence or under new design, in addition to the contemporary capital crisis scenario in progress since the 1970s, which affects and reconfigures the scope of work in a significantly negative way.

**Keywords:** Social Service; Code of ethics; Brazil.

### **INTRODUÇÃO**

Na trajetória sócio-histórica do Serviço Social brasileiro, suas ações foram direcionadas por várias vertentes teóricas, que por muito tempo legitimaram o projeto societário da burguesia de naturalizar a “questão social”, ou de reafirmá-la como um desajustamento do sujeito que a vivenciava. Assim sendo, a intervenção profissional do assistente social desconsiderava as transformações sociais e econômicas no enfrentamento da “questão social”, atuando apenas sobre os efeitos da mesma, sem questionar suas causas (IAMAMOTO; CARVALHO, 2013). De maneira sucinta, resgataremos as particularidades sócio-históricas da profissão no Brasil e o aporte teórico que embasava suas respostas profissionais, trazendo à reflexão que, a passagem de um referencial teórico para outro, pode não necessariamente suprimir o referencial anterior, assim como manter práticas a ele conectadas (NETTO, 2011). Assim sendo, consideramos importante para o desenvolvimento deste artigo situar o atual projeto profissional crítico da profissão, fundamentado em princípios democráticos e progressistas, nas relações sociais vigentes, destacando as repercussões das transformações no âmbito do trabalho, bem como a influência e permanência de práticas conservadoras na condução do exercício profissional do assistente social.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

## **SERVIÇO SOCIAL E CÓDIGOS DE ÉTICA NA TRAJETÓRIA SÓCIO-HISTÓRICA DA PROFISSÃO**

O Serviço Social, profissão voltada para o enfrentamento das expressões da questão social, surgiu no Brasil na década de 1930, tendo como contexto sócio-político, a passagem do país, da condição de agroexportador para o modelo urbanoindustrial e o presidente Getúlio Vargas à frente do poder estatal. Nesse momento de pleno desenvolvimento e expansão do capitalismo no País, Estado, Empresários e Igreja Católica se reuniam para controlar as insatisfações populares provenientes do conflito entre capital e trabalho. É nesse cenário que emerge a profissão de Serviço Social, inicialmente, a dimensão política de suas ações é obscurecida, sobressaindo o apelo moral da doutrina social católica, no trato da “questão social” (FORTI, 2010).

Na década de 1940, o Serviço Social se institucionaliza no Brasil, tendo como maior empregador o Estado. Também serão absorvidos pelas empresas privadas que em decorrência da expansão industrial no país e a necessidade de racionalização da produção e dinamização do trabalho, vão requisitar o assistente social para atuar no processo de submissão e ajustamento do trabalhador às exigências de reprodução do capital.

O processo de institucionalização do Serviço Social como profissão dentro da divisão social do trabalho encontra-se estreitamente vinculado ao crescimento das grandes instituições de prestação de serviços sociais e assistenciais, geridas ou subsidiadas pelo Estado, que viabilizam a expansão do mercado de trabalho para esses profissionais especializados. A isto se aliam as alterações implantadas pelo empresariado, relativas à administração e gerência das relações industriais, Passam a lançar mão de técnicos qualificados na área de “relações humanas” – entre eles o Assistente Social – para a implementação de políticas de pessoal, [...], no sentido de adaptar o trabalhador aos novos métodos de produção que potenciem a extração de trabalho excedente (IAMAMOTO e CARVALHO, 2013, p. 89).

Para realizar suas atividades dentro das instituições estatais ou privadas, o Serviço Social passa a dispor de um “suporte jurídico institucional” que direciona o

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

seu fazer. As ações realizadas pelos assistentes sociais sofriam influência dos “pressupostos do funcionalismo adotado pelo Serviço Social norte-americano”, sem que tenha superado o ideário neotomista (FORTI, 2010). Logo, a intervenção profissional privilegiará o atendimento da “população-cliente”, utilizando o método de “casos individuais”. Nesse contexto, as respostas do Serviço Social ao enfrentamento da “questão social” combinam ação integralizadora e de ajustamento da população - cliente às relações sociais vigentes e recristianização dessa mesma população (IAMAMOTO e CARVALHO, 2013). Salientamos que ano de 1947,<sup>2</sup> foi aprovado o primeiro Código de Ética do Assistente Social no Brasil.

Seguindo a trajetória histórica do Serviço Social no Brasil, na década de 1950, a corrente teórica do estrutural funcionalismo norte-americano adensou-se nesse período em que o Estado, conduzido Presidente Juscelino Kubitschek, interliga “a ideologia desenvolvimentista (desenvolver '50 anos em 5') ao capital estrangeiro” (PEREIRA, 2008, p. 90). Para o Governo de Juscelino Kubitschek, o subdesenvolvimento do País, só seria possível de ser equacionado mediante o apoio do capital estrangeiro e com ações que integrasse toda a comunidade no desenvolvimento da nação. Nesse processo, o Serviço Social brasileiro era chamado para concretizar junto aos contingentes populacionais, o Desenvolvimento de Comunidade.<sup>3</sup> Segundo Castro (1993):

De modo muito sintético, a prática dos assistentes sociais ficava orientada segundo estes termos: os trabalhos a se efetuar no interior da comunidade deveriam direcionar-se para satisfazer as suas necessidades fundamentais. No primeiro momento, a mudança de atitude era tão importante quanto às

---

<sup>2</sup> O referido Código inicia ressaltando a importância da deontologia (da existência de um Código de Ética), neste caso, do Serviço Social, como um importante instrumento nas ações profissionais, no trato “com pessoas consideradas desajustadas ou empenhadas no desenvolvimento da própria personalidade” (ABAS, 1948, p. 105).

<sup>3</sup> Segundo (FORTI, 2010, p. 107), “o desenvolvimento de Comunidade – método característico do período em questão – era propagado como método de trabalho capaz de viabilizar a soma dos esforços da população (das comunidades) aos do seu governo para melhorar as condições econômicas, sociais e culturais das comunidades, integrando-as à vida do país e, conseqüentemente, contribuindo para o progresso da nação”.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

realizações materiais. Os esforços deveriam ser dirigidos para se alcançar o mais alto grau de participação da população, tornando-a funcional ao exercício do poder local (p. 149).

Partindo para a década de 1960, destacamos a importância do Movimento de Reconceituação, iniciado em meados da década de 60 do século passado, na trajetória sócio-histórica do Serviço Social. Esse Movimento ocorreu em toda a América Latina, inclusive no Brasil, suscitando crítica às práticas profissionais do “Serviço Social tradicional”, questionando sua funcionalidade na superação do subdesenvolvimento (NETTO, 2008). É importante salientar que a proposta de contribuir profissionalmente para mudanças sociais no país, trazida por parte dos assistentes sociais, reflete amadurecimento teórico-prático, a partir do momento, que se considera o homem como aquele capaz de mudar a história, não sendo esta imutável e nem ineliminável.

Segundo Forti (2010), os desdobramentos do referido Movimento de Reconceituação no Serviço Social brasileiro foram relevantes e constituiu o solo histórico, para o que hoje se denomina no interior da profissão, de Projeto ético-político. O primeiro Código de Ética construído, negando as bases do Conservadorismo profissional foi o de 1986. Ressaltamos que embora o Movimento de Reconceituação tenha implicado em alterações significativas para o Serviço Social no Brasil, contribuindo qualitativamente para o processo de formação profissional do assistente social, a presença do conservadorismo se mantém no interior da profissão, sendo modernizada para atender o perfil de profissional requerido pela ditadura militar, iniciada no país em 1964. Salientamos nesse período, a aprovação do segundo Código de Ética do Assistente Social aprovado em 1965.<sup>4</sup>

Destacamos em 1975, a aprovação do terceiro Código de Ética profissional, este atualiza as diretrizes do conservadorismo, presentes nos Códigos anteriores e

---

<sup>4</sup> Este Código de Ética profissional ressalta a amplitude técnica e científica do Serviço Social. A família, nesse Código, adquire relevância devido à sua importância no “desenvolvimento da pessoa humana” (CFAS, 1965).

## NASCIMENTO, P. L.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

reforça a submissão total da profissão ao Estado e às instituições empregadoras, conforme trechos retirados do referido documento:

- Exigências do bem comum legitimam com efeito, a ação do Estado, conferindo-lhe o direito de dispor sobre as atividades profissionais – formas de vinculação do homem à ordem social, expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade (CFAS, 1975, p. 118).
- Nas relações com instituições: respeitar a política administrativa da instituição empregadora (CFAS, 1975, p. 123).

O Código de Ética de 1975, expressa a concepção mais agudizada de modernizar a profissão, preservando a subalternidade inquestionável ao regime ditatorial militar e ao conjunto das instituições empregadoras dos assistentes sociais.

Ainda na década de 70 do século passado, merece destaque o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 1979, em São Paulo, que se transformou em um espaço de debates, rupturas com posturas conservadoras e é expressão do processo da luta política e social que se tratava na sociedade brasileira naquele período, em que os trabalhadores, ocupam o cenário nacional em grandes mobilizações e greves a partir do ABC paulista. Segundo (NETTO, 2008 b)

A luta pela democracia na sociedade brasileira, encontrando eco no corpo profissional, criou o quadro necessário para romper com o quase monopólio do conservadorismo no Serviço Social: no processo da derrota da ditadura se inscreveu a primeira condição – a condição política – para a constituição de um novo projeto profissional (NETTO, 2008 b, p. 150).

Para expressar as conquistas da categoria profissional dos assistentes sociais nesse contexto que acabamos de mencionar se deram no âmbito intelectual e organizativo da profissão, foi elaborado o Código de Ética profissional de 1986, o qual propõe a ruptura com o conservadorismo até então presente nos demais Códigos e acrescenta a dimensão política ao exercício profissional. Porém, apresenta algumas fragilidades, nas palavras de Barroco (2010):

Os marcos teóricos-políticos dos avanços da vertente intenção de ruptura nos anos [1980] revelaram uma defasagem em relação à teorização ética. A reflexão teórica marxista forneceu as bases para uma compreensão crítica do significado da profissão, desvelando sua dimensão político ideológica,

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

mas não a desvendou em seus fundamentos e mediações ético-morais; explicitou os fundamentos do conservadorismo e sua configuração na profissão, o que não se desdobrou numa reflexão ética específica. A prática política construiu, objetivamente, uma ética de ruptura, mas não ofereceu uma sustentação teórica que contribuísse para uma compreensão de seus fundamentos (BARROCO, 2010, p.17).

Mesmo com seus aspectos teóricos frágeis, o Código de Ética profissional do assistente social de 1986 representou a busca de rompimento com posturas moralizantes e neutras conectadas aos pressupostos da fé religiosa, passando a refletir uma nova ética que considerasse os condicionantes históricos e que direcionasse a ação profissional em favor dos interesses da classe trabalhadora.

Os equívocos do Código de Ética profissional de 1986 foram revisados, com vistas a ampliar as referências para o exercício profissional. O resultado desse processo foi a aprovação do Código de Ética de 1993. Importa destacar que a dimensão ética presente no Código profissional de 1986,<sup>5</sup> se mantém preservada no texto do Código atual, sendo reafirmada e situada dentro da totalidade histórica, cabendo pensá-la:

[...] como pressuposto teórico-político no enfrentamento das contradições postas à profissão, a partir de uma visão crítica e fundamentada teoricamente das derivações ético-políticas do agir profissional” (CRESS, 2008, p. 33).

O Código de Ética aprovado em 1993, é um importante instrumento que supõe orientação e defesa do exercício profissional, através da sua dimensão ética e jurídico-normativa. Os seus princípios fundamentais trazem em sua base de sustentação, a liberdade como valor ético central, se posiciona a favor de uma nova ordem social sem exploração, dominação, a favor da equidade e da justiça social. Para Forti (2010), o Código de Ética vigente:

a nosso ver, de maneira destacada, uma vez que orientação para a ação profissional, a direção dos compromissos assumidos pelo Serviço Social brasileiro nas últimas décadas do seu percurso histórico – o Projeto Ético-Político hegemônico. Nele pode-se

---

<sup>5</sup> O Código de Ética de 1986, “representa um marco de ruptura ética e ideopolítica do Serviço Social com a perspectiva do neotomismo, influências tradicionais” que até então embasavam a profissão ( PAIVA ; SALES, 2012, p. 210).

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

observar claramente uma perspectiva crítica à ordem econômico-social estabelecida e a defesa dos direitos dos trabalhadores (FORTI, 2010, p. 115).

Os Códigos de Ética profissionais expressam os princípios, os valores éticos de uma profissão, também, normas, orientações e referências a serem respeitadas e incorporadas por seus profissionais. Mas salientamos que os elementos apontados como norteadores do Projeto ético-político, estes, contidos no Código profissional não são absorvidos de modo absoluto por toda a categoria, tendo em vista que “o corpo profissional é uma unidade não-homogênea, uma unidade de diversos; [...], configura um espaço plural do qual podem surgir projetos profissionais diferentes” (NETTO, 2008 b, p. 145).

### **SERVIÇO SOCIAL E O APARATO ÉTICO-NORMATIVO-LEGAL DA PROFISSÃO: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NA DEFESA DE UM EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE QUALIDADE**

A profissão de Serviço Social dispõe de um conjunto de leis e resoluções, ou seja, de um aparato ético-normativo-legal que respalda o exercício profissional do assistente social nos seus vários aspectos: na viabilização de melhores condições de trabalho, na condução dos atendimentos realizados aos usuários e na garantia do direito de ter resguardado as suas competências e atribuições privativas expressas na Lei de Regulamentação da profissão 8662/93.

Quadro 1 – Legislações que regulamentam o ensino e a prática da profissão de Serviço Social no Brasil, entre outras

<b>Ano</b>	<b>Regulação / Conteúdo</b>
1947	Promulgação do primeiro Código de Ética da profissão de Serviço Social
1953	Lei nº 1.889/1953, em 13 de julho, que regulamenta o ensino em Serviço Social, a partir de então passa a ser um curso de nível superior.

## NASCIMENTO, P. L.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

1957	Lei nº 3.252/1957, <sup>6</sup> em 27 de agosto, regulamenta o exercício da profissão de assistente social, sendo revogada posteriormente pela Lei 8662/1993.
1962	Em 4 de dezembro de 1962, <sup>7</sup> a Portaria Ministerial fixou o primeiro currículo mínimo para o ensino em Serviço Social.
1965	Aprovado, em 8 de maio de 1965, o segundo Código de Ética profissional do assistente social.
1975	Aprovado, em 30 de janeiro de 1975, o terceiro Código de Ética do assistente social.
1986	Aprovado, em 9 de maio de 1986, o quarto Código de Ética do assistente social.
1993	Lei nº 8662/1993, em 7 de junho de 1993, regulamenta e dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.
1993	Aprovado, em 15 de março de 1993, o quinto Código de Ética do assistente social.
1996	Aprovado, em 8 de novembro de 1996, a nova proposta de formação profissional contida nas Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social (ABESS/CEDEPSS, 1996).

**Fonte:** Elaborado pela autora, com base em Pereira (2008) e no conjunto de legislação que embasa a formação e o exercício profissional

A articulação do profissional com o aparato ético-normativo-legal da profissão contribui inegavelmente para

A melhoria das condições de trabalho, pois regulamenta temas presentes no cotidiano profissional, na perspectiva de garantia das competências e atribuições profissionais e das condições éticas e técnicas para exercício

<sup>6</sup> Conforme Iamamoto (2008), a referida Lei 3252/1957 foi regulamentada pelo Decreto-lei nº 994, de 15 de maio de 1962, “definindo requisitos, atributos, prerrogativas dos profissionais” (IAMAMOTO; CARVALHO 2013, p. 343).

<sup>7</sup> Até 1965, o curso de Serviço Social tinha o tempo de duração de 3 anos, a partir da implantação da Portaria Ministerial nº 519, de 14 de junho de 1965, o tempo de “duração do curso passou para quatro anos letivos, determinadas em horas-aula” (ABESS, 1968 apud PEREIRA, 2008, p. 98).

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

profissional do (a) assistente social. São questões que demandam reflexão e posicionamento profissional. As resoluções formam um importante arsenal jurídico-normativo que longe de engessar o trabalho profissional, alicerçam a qualidade e competência teórico-metodológica-ético-política e técnico-operativa nos limites da intervenção profissional considerando suas habilidades e atribuições privativas. São instrumentos de defesa e valorização do serviço Social, dos serviços prestados à população usuária e à sociedade brasileira (SANTOS, 2010, p. 710).

No cenário atual de intensificação da precarização das condições e relações de trabalho, o aparato ético-normativo-legal da profissão, quando utilizado pelo assistente social, transforma-se em instrumentos de respostas às problemáticas que envolvem o exercício profissional, como veremos no decorrer deste capítulo. Ressaltamos que, numa dimensão mais ampla, as ações da categoria profissional (em grande parte) e das instâncias representativas da profissão expressam posicionamento crítico ao capitalismo e sua inerente produção de desigualdade, de exploração e de opressão à classe trabalhadora.

## **A IMPORTÂNCIA DO APARATO-ÉTICO-NORMATIVO-LEGAL COMO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO NA VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL E DOS USUÁRIOS**

Em artigo publicado na *Revista Práxis*, no ano de 2008, pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RJ – 7ª Região), tão importante quanto a construção de leis que respaldem o exercício profissional do assistente social na atualidade é investir no aprofundamento do acervo normativo da profissão, atualmente. No artigo, verifica-se a recomendação de que isso deva ocorrer

Desde o processo de formação dos futuros profissionais, de maneira que este não vire *'letra morta'*, mas, ao contrário, que cumpra a sua função e que efetivamente instrumentalize o exercício profissional e viabilize a

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

materialização dos princípios ético-políticos do Serviço Social (CRESS, 2008b, p. 9).

Como é possível inferirmos, torna-se necessário que, no âmbito da graduação, seja incentivada não só a leitura do Código de Ética, mas de todo o conjunto de Leis e resoluções que envolvem o exercício profissional do assistente social, problematizando as conquistas no aparato regulatório da profissão em contraposição às condições concretas de trabalho profissional.

Isso porque entendemos que em todos os casos, seja para os profissionais em formação, seja para aqueles já formados, exercendo a profissão nos diversos espaços sócio-ocupacionais,

É preciso reafirmar que os instrumentos normativo-legais (Código de Ética e Lei de Regulamentação) têm uma dimensão jurídica, mas também política, à medida que norteiam e disciplinam o exercício profissional, para a defesa do Serviço Social como profissão regulamentada e para a qualidade dos serviços prestados aos usuários (CRESS, 2008b, p. 9).

Os instrumentos normativo-legais da profissão estabelecem direitos, deveres e vedações aos assistentes sociais na sua relação com os usuários, com os profissionais de outras áreas, com a instituição empregadora e outras instituições e movimentos sociais, assim como possuem um caráter disciplinador e punitivo (em caso de infrações éticas à legislação profissional) e político-pedagógico (na orientação e prevenção de ocorrências e reincidências e como medida disciplinar as violações e infrações éticas).

No que se refere ao Código de Ética do Assistente Social vigente, cabe destacarmos alguns dos direitos e deveres dos assistentes sociais, seja como profissionais ou na sua relação com os usuários e instituição empregadora, não se restringindo apenas a estes, descritos a seguir.

A autonomia profissional é um direito do assistente social, garantida na Lei de Regulamentação da profissão 8662, de 1993, e reafirmada no Código de Ética vigente da profissão. O assistente social tem assegurada ampla defesa de suas atribuições e prerrogativas profissionais, bem como não é obrigado a desenvolver

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

atividades incompatíveis com a sua função, cargo e atribuições. Como dever, a autonomia profissional se estabelece como uma forma de controle social das ações profissionais que deverá atender aos interesses da coletividade, coibindo posturas autoritárias e igualmente para “prevenir que não sirva a interesses pessoais, clientelísticos, corporativistas ou mesmo ilícitos” (SIMÕES, 2009, p. 407).

Na relação profissional do assistente social com os usuários dos serviços socioassistenciais, o dever de atendê-los, respeitando suas decisões e garantindo o sigilo das informações relatadas, demonstra que os princípios e determinações contidas no Código de Ética profissional vigente sobrepõem valores morais e demais posicionamentos pessoais no momento da intervenção profissional.

O Código de Ética do assistente social impede, entre tantas outras normas dessa natureza, atitudes autoritárias e arbitrarias dos profissionais na relação com os usuários dos serviços sociais. O usuário deve ser informado e tem o direito de opinar, se manifestar e de ser respeitado nas suas decisões, mesmo que sejam contrárias aos valores e crenças individuais do profissional (TERRA, 2009, p. 427).

Os instrumentos e técnicas do Serviço Social têm de ser utilizados pelo profissional com a finalidade de conhecer o universo social, cultural, as condições de moradia da população atendida, com vistas a facilitar seu acesso aos direitos, programas e benefícios sociais, bem como contribuir para o processo de tomada de decisões de juízes e promotores em situações que envolvam conflitos familiares, sentenças judiciais, medidas socioeducativas, entre outras.

O assistente social depende de uma instituição que o contrate para exercer a profissão. Nessa relação com as instituições empregadoras e outras, destacamos o artigo 7º, *alínea* a do Código de Ética profissional vigente, que determina como direito do profissional “dispor de condições de trabalho condignas, sejam em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional” (CRESS, 2008a, p. 27). A inexistência dessas condições de trabalho, em alguns espaços institucionais, fere o direito dos usuários de terem as informações relatadas aos profissionais em sigilo.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

A Resolução do CFESS nº493, de 2006, objetiva assegurar as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, assegurando em seu art.1º que: “[...] é condição essencial, portanto obrigatória para realização de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social, a existência de espaço físico, nas condições que esta Resolução estabelecer” (*Ibidem*, p. 154). Além disso, no artigo 2º da referida Resolução, aborda que:

[...] o local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: (a) iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; (b) recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; (c) ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas; (d) espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado (*Ibidem*, p. 154).

A legislação profissional é um instrumento que, devidamente acionado, garante a viabilização de melhores condições de trabalho. No entanto, como veremos posteriormente no tópico 3.3 deste capítulo, essa garantia não é tarefa fácil e imediata de concretizar. Isso decorre primeiramente porque o profissional não sinaliza, por desconhecimento do aparato ético-normativo-legal da profissão ou opção, nem para o empregador nem para Conselho Profissional, a falta de estrutura necessária para assegurar a qualidade do exercício profissional, que abrange sala própria que resguarde o sigilo profissional no atendimento aos usuários e na preservação das informações relatadas em fichas, relatórios, livro de registro, entre outros, e, em segundo lugar, porque a precarização das condições de trabalho não atinge apenas a profissão de Serviço Social, mas toda a classe trabalhadora.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

Entendemos a importância dos instrumentos normativos-legais da profissão no direcionamento do exercício e respostas profissionais do Assistente social e consideramos necessário que, no âmbito da graduação, seja incentivada não só a leitura do Código de Ética, mas de todo o conjunto de Leis e resoluções que envolvem o exercício profissional do assistente social, problematizando as conquistas no aparato regulatório da profissão em contraposição às condições concretas de trabalho profissional.

Outra questão relacionada aos instrumentos e técnicas do Serviço Social, referem-se a sua utilização. Os mesmos devem ser utilizados pelo profissional com a finalidade de conhecer o universo social, cultural, as condições de moradia da população atendida, com vistas a facilitar seu acesso aos direitos, programas e benefícios sociais, bem como contribuir para o processo de tomada de decisões de juízes e promotores em situações que envolvam conflitos familiares, sentenças judiciais, medidas socioeducativas, entre outras.

Cabe destacar, que a discussão ora apresentada neste projeto é desdobramento das reflexões teóricas desta autora, desenvolvidas na dissertação de mestrado intitulada “As repercussões das reconfigurações no âmbito do trabalho e Serviço Social: um estudo sobre as respostas ético-políticas da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS/RJ”.

## REFERÊNCIAS

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 8. ed. – São Paulo, Cortez, 2010.

CFAS (Conselho Federal de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**, 1965.

CFAS (Conselho Federal de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**, 1975.

CFAS (Conselho Federal de Assistentes Sociais). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**, 1986.

NASCIMENTO, P. L.

Serviço social e instrumentos normativos-legais na trajetória sócio-histórica da profissão no Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª. REGIÃO (CRESS). **Código de Ética do Assistente Social de 1993**. In: **Assistente Social: ética e direitos. Coletânea de leis e resoluções**. 5. ed. Rio de Janeiro, p. 30-44, 2008 a.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª. REGIÃO (CRESS). **Exercício Profissional e Instrumentos Normativos: uma relação necessária**. *Revista Práxis, Espaço COFI*, Edição do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RJ 7º região, n. 46, p. 9, set./out. 2008b.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 38. ed. São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 2013.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008 a.

**A construção do Projeto Ético-Político do Serviço social**. In: *Serviço Social e saúde: trabalho e formação profissional*. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2008b.

FORTI, V. **Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SIMÕES, C. **Na Ilha de Robinson: a autonomia profissional no liberalismo**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 99, 2009.

SANTOS, S. M. M. R. **O CFESS na defesa das condições de trabalho e do Projeto Ético-Político profissional**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 104, p. 695-714, 2010.

TERRA, S. H. **Marcos legais e éticos do Serviço Social: construção dos parâmetros normativos do Serviço Social no Brasil**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 99, 2009.